



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede aos maiores de sessenta e cinco anos entrada gratuita nos Estádios e Ginásios Esportivos sediados no Município.

(Autor: Ieder Washington de Oliveira)

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para gozar do benefício previsto no caput deste artigo bastará a apresentação da cédula de identidade.

Art. 2º. Fica obrigatório afixar placa informativa nos acessos às bilheterias dos Estádios e Ginásios, conforme solicitado:

Lei Nº _____
Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 3 de dezembro de 2007.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS
DE 03/12/07 a 1/1
Assessor
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
Prefeitura Municipal de Tocantins